



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI N.º 075, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

(PROCESO Nº 49/2005)

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006/2009.

O Prefeito Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Marilac, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período os programas e as ações com seus respectivos objetivos, custos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta Lei.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 2006/2009 estimadas a preços de 2005 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Anexos que compõem a presente Lei:

I - Anexo I: Demonstrativo das Condicionantes de Receita, Despesas e Metas Fiscais;

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) em 20.11.05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

II - Quadro I do Anexo I: Detalhamento das Fontes de Receita para Financiamento do PPA-2006/2009;

III - Relação da Tabela de Programas (Projetos e Atividades) constantes do PPA-2006/2009;

IV – Demonstrativo do Plano Plurianual de Ações do Governo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marilac/MG, 30 de novembro de 2005.


EDMILSON VALADAO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL